



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.062, DE 29/12/2022

Concede Licença ao Governador e ao Vice-Governador do Estado para se ausentarem do Estado e do País, conforme condições que enuncia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida Licença ao Governador e ao Vice-Governador do Estado para se ausentarem do Estado e do País, por um período de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, até o final do exercício de 2023.

§ 1º A Licença de que trata o “caput” deste artigo aplica-se às ausências do Estado e do País, em missão oficial, ou por motivo de ordem particular, neste último caso sem ônus para o Estado.

§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Estado devem comunicar, antecipadamente, à Assembleia Legislativa, o motivo, destino, data e duração de cada viagem.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, 28 de dezembro de 2022.

Deputado *LUCIANO BISPO*
Presidente

Deputado *JEFERSON ANDRADE*
1º Secretário

Deputado *LUCIANO PIMENTEL*
2º Secretário